



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

**RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO
DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO
MUNICÍPIO DE ALMADA**

Abril de 2022



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

1. Enquadramento	3
2. Principal objetivo da alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada	4
3. Processo de consulta pública	4



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

1. Enquadramento

Ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação tomada na sua reunião extraordinária de 22 de dezembro de 2021, sob a proposta n.º 2021-988 [DACA0], a Câmara Municipal de Almada aprovou o projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada.

Na formação dos diplomas regulamentares, *in casu* nos regulamentos municipais, a participação efetiva dos cidadãos no procedimento de formação das decisões dos poderes públicos encontra-se consagrada no artigo 100.º, nº 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, o qual dispõe que: *“Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenha constituído no procedimento.”*, todavia não se registou qualquer constituição de interessado.

Assim, em cumprimento do regime instituído pelo conjugadamente disposto no supra aludido artigo 100.º e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, foi o projeto de Regulamento publicado no Diário da República nº 252, 2.ª série, de 30 de dezembro de 2021, para efeitos de consulta pública por um período de 30 dias úteis, o que ocorreu no período compreendido entre 30 de dezembro de 2021 e 10 de fevereiro de 2022, inclusive, conforme anexo 1 ao presente relatório.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

A submissão do projeto de Regulamento a consulta pública foi igualmente objeto de divulgação na Internet no sítio institucional do Município, conforme anexo 2 a este relatório.

2. Objetivo da alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada

O objetivo da presente alteração regulamentar é a necessária incorporação de taxas respeitantes ao exercício das competências assumidas pelo município, no âmbito do processo de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

3. Processo de consulta pública

Dentro do prazo para a consulta pública referida no supra ponto 1, deram entrada neste Município três pronúncias efetuadas por:

- “Wemob - Mobilidade de Almada, E.M. S.A.” (adiante “Wemob”), através do ofício n.º 71/2022 datado de 9 de fevereiro de 2022 e remetido por email, conforme anexo 3 ao presente relatório;
- Clara Teixeira, através de email datado de 9 de fevereiro de 2022, conforme anexo 4 ao presente relatório;
- Mário Magalhães, através de email datado de 10 de fevereiro de 2022, conforme anexo 5 ao presente relatório.



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

No que respeita à pronúncia da WeMob, que se passa a citar:

“(...) propomos a inclusão das seguintes taxas que estão previstas na Portaria 506/2018, de 2 de outubro:

I.2.67. Licença para amarrar boias, estacas com moitão (por ano): 40,00€

I.2.94. Licença para lançar fogo-de-artifício: 25,00€

I.2.105. Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no plano de água: 12,00€

I.2.106. Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:

Pequenas dimensões — Estruturas até 50 m²: 40,00€

Grandes dimensões — Estruturas com mais de 50 m²: 100,00€

Propomos ainda a inclusão da taxa “Equipamentos” e atualização das seguintes taxas que estão previstas na proposta da tabela de taxas da Câmara Municipal de Almada, com base nos valores do ano de 2022 das tabelas da Agência Portuguesa do Ambiente, para:

10.1.1.1 Para apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa: entre 5,47€ e 8,21€

10.1.1.2 Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa: entre 8,21€ e 10,94€

10.1.1.3 Para os demais casos: 1,09 €

10.2 Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH):

10.2.1. Emissão de Licença para apoios de praia: 272,60 €

10.2.2. Emissão de Licença para ocupações temporárias por prazo inferior a um ano: 54,52 €

10.2.3. Concessão para apoio de praia com equipamento associado: 817,81 €

Nova taxa. Concessão para equipamento: 817,81 €

10.2.4. Averbamento para mudança de titularidade: 54,52 €”



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

Analisada esta pronúncia, considera-se ser de acolher todos os contributos apresentados pela “Wemob”, uma vez que se enquadram devidamente no objetivo assumido pela proposta de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada submetido a consulta pública, visando tornar mais abrangente o âmbito das taxas agora criadas e afastando um eventual vazio regulamentar no que concerne à aplicação às atividades em causa. Note-se que a Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro, resultou dos trabalhos de estudo e construção legislativa que decorreram no âmbito do processo de descentralização de competências da Administração Central para a Administração Local, tendo promovido a necessária reflexão e reconfiguração da tipologia de determinados atos e procedimentos, em especial os executados no quadro das atividades realizadas em espaços balneares, ribeirinhos e dominiais públicos, ajustando-os aos poderes funcionais que se entende deverem ser cometidos à Autoridade Marítima Local. A atualização de valores proposta vai igualmente ao encontro do objetivo de enquadrar o processo de transição das competências assumidas pelo município com o mínimo transtorno para os diversos operadores ajustando as taxas aos montantes praticados pelas entidades que detinham essas competências.

Quanto à pronúncia de Carla Teixeira, que se passa a citar:

“No exercício do direito de participação nos destinos do Município de Almada, onde resido e trabalho, venho ao vosso contato, expondo a seguinte questão. Da leitura que faço do projeto de regulamento de taxas para o Município de Almada, parece-me existir uma incongruência nas taxas 4.2.8.1 e 4.2.8.2, pois referem-se a esplanadas abertas quando a lógica colocá-las-ia na taxa 4.2.6 que trata de esplanadas fechadas.



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

Faz sentido que se promova, por exemplo, o aspeto arquitetónico de uma esplanada fechada, capaz de se constituir como uma mais valia para o espaço público, em detrimento de uma esplanada aberta, que se constitui, simplesmente, por mesas e cadeiras colocadas de forma a permitir a fruição de um espaço aberto.

Concomitantemente, não parece existir fundamentação para que uma esplanada fechada pague uma taxa inferior a uma esplanada aberta, quando, por ser fechada, pode estar a funcionar o ano inteiro ao invés da esplanada aberta, cujo funcionamento é ditado pelas condições atmosféricas.”

Analisada esta pronúncia considera-se não ser de acolher a questão colocada dado não se enquadrar no objetivo de incorporação de taxas decorrentes do processo de descentralização de competências para os municípios. Remete-se a questão para análise e eventual consideração em futura revisão do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada, programada para setembro de 2022, conforme indicado no ponto 2 do artigo 5º do projeto de alteração.

No que respeita à pronúncia de Mário Magalhães, que se passa a citar:

“Feita uma análise ao projeto de Regulamento e Tabela de Taxas do município de Almada e no âmbito do período de discussão pública cumpre referir o seguinte:

- *Da proposta de regulamento devem ser retiradas todas as referências a despacho de condições de segurança – o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, torna claro que essa competência continua a permanecer na Autoridade Marítima. Mesmo que a CMA, no futuro, pretenda assegurar por si a solicitação direta do referido Despacho, substituindo-se ao requerente da licença, tal custo deverá ser integrado na taxa a cobrar pelo*
-



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

Município e não constar autonomamente neste Regulamento Municipal, sob o risco de duplicação de competências.

- *A proposta em apreço não teve em consideração atualizações de preços/custos, nem opções estratégicas. Passo a explicar, a proposta consiste numa cópia integral das taxas e licenças que a APA e a Autoridade Marítima cobram neste âmbito. Como exemplo demonstrativo, apontam-se os custos da Autoridade Marítima, designadamente a Portaria n.º 506/2018, que define o Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional – o que significa que a CMA está a assumir, em sede de revisão do Regulamento Municipal de Taxas e Tarifas os mesmos preços assumidos há quatro anos atrás, sem adaptações relacionadas com o impacto da taxa de inflação e respetivos custos reais de bens e serviços associados e até de custos administrativos inerentes. Mais, a CMA não considerou neste exercício o que outras Câmaras fizeram nesta matéria, no seguimento da transferência das novas competências, significando assim que esta proposta não decorre de um pensamento estratégico de gestão do litoral.*
- *A proposta em apreço também não teve em consideração o princípio orientador de simplificação administrativa, revelando-se pouco inteligível e até com uma complexidade acrescida na sua implementação. A sua leitura não oferece à partida, quer para o munícipe, quer para o serviço municipal que o irá implementar, uma interpretação inequívoca sobre a aplicação das várias taxas em análise.*
- *Previamente à definição de taxas e respetivos valores, deve ser feito um trabalho de benchmarking com outros Municípios, de modo a garantir alguma conformidade de interpretação e até competitividade.*
- *No que respeita ao licenciamento associado ao ensino da prática de surf e kiteboarding, aplica-se atualmente apenas uma taxa (de prática de atividades desportivas e recreativas) à licença para a prática de ensino e ainda (a mesma taxa) para a licença de armazém. Neste sentido, a integração nesta proposta de Regulamento das taxas de ocupação dominial representa em si um avanço significativo, permitindo assim ao Município de Almada, honrar e cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, no que respeita à transferência de 5% da receita arrecada com*



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

taxas de ocupação dominial para o Fundo Ambiental e outros 5% para o Fundo Azul.

- *O projeto de regulamento não contém qualquer previsão no respeitante à possibilidade de pagamento a prestações de taxas, em casos de situações de manifesta insuficiência económica*
- *Igualmente e salvo erro no projeto de regulamento não encontro previsão quanto à possibilidade de isenções de taxa por motivos sociais ou de relevante interesse económico para o município.*
- *Nos mercados não é feita qualquer referência a tributação de taxa por atividades industriais nos mercados.*
- *Surge em 2.6.3 Taxa de Feiras e Mercados em atividades Diversas e fora do capítulo referente ao capítulo 5 dos Mercados, Feiras e Similares, o que me parece deslocado e de difícil leitura.*
- *No capítulo publicidade é porventura pertinente estabelecer ainda um quadro tarifário uniforme e claro para as solicitações comerciais em matéria de filmagens, fotografia e campanhas publicitárias (as que se realizam no areal e no plano de água e as que se realizam no restante território do Concelho), quer no âmbito de uma estratégia municipal de promoção do território, quer na captação de receita;*
- *No capítulo referente à ocupação do espaço público tenho dúvidas se a referência em 4.2.19 relativa à utilização de infraestruturas de energia elétrica de Baixa Tensão para atividade diferente daquela, prevê as situações de taxação de posto de carregamento elétrico automóvel, caso em que não prevendo dever ser incluída.*
- *É porventura necessário estabelecer uma unidade padrão de referência para a aplicação dos coeficientes de taxação, considerando que tanto é proposta a unidade de referência de 5 dias como o mês – ver o 10.4.2 e 10.4.8 por exemplo;*
- *Será igualmente relevante avaliar a aplicação de valores de taxas distintos, tendo em conta o licenciamento durante o período de época balnear e fora da época balnear.”*



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

Analizada esta pronúncia há que referir o seguinte:

- a) Quanto às matérias relacionadas com a incorporação de novas taxas decorrentes do processo de transferência de competências

Tendo em consideração que nos encontramos numa fase ainda prematura da aplicação das competências transferidas, o município optou, neste processo de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas, por proceder à transposição das taxas praticadas pelos organismos competentes. Esta opção permitirá assegurar uma transição com o mínimo transtorno para os operadores económicos e programar uma avaliação mais abalizada sobre os impactos da gestão municipal das competências entretanto recebidas, nomeadamente no que respeita aos custos associados ao seu exercício. Nesse sentido o projeto de alteração ao Regulamento programa, no ponto 2 do seu artigo 5.º, a necessidade de proceder a uma avaliação da adequação das taxas agora introduzidas com vista à sua eventual reformulação com efeitos para 2023. As questões colocadas no âmbito da presente pronúncia deverão, nessa fase de avaliação, ser devidamente ponderadas.

- b) Quanto às matérias que não decorrem do processo de transferência de competências, nomeadamente no âmbito dos mercados, publicidade ou ocupação do espaço público

Face à ausência de enquadramento no objetivo que suporta a presente alteração, remetem-se as questões para análise e eventual consideração em futura revisão do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada, programada para setembro de 2022, conforme indicado no ponto 2 do artigo 5º do projeto de alteração.



MUNICÍPIO DE ALMADA

CÂMARA MUNICIPAL

c) Quanto às questões relacionadas com a possibilidade de pagamentos em prestações e atribuição de isenções

O presente procedimento de alteração visa apenas a Tabela de Taxas, não alterando o articulado do Regulamento que, assim, se mantém em vigor. Neste sentido o pagamento em prestações encontra-se regulado pelos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Taxas do Município de Almada, publicado no D.R., n.º 115, 2ª Série, de 17 de junho de 2016. A atribuição de isenções está regulada nos artigos 6.º a 8.º do Regulamento, considerando a alteração publicada no D.R., n.º 146, 2ª Série, de 31 de julho de 2017.

Anexos:

1. Publicação no DR da consulta pública da alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada
2. Publicitação no site do município da consulta pública da alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada
3. Pronúncia da Wemob – mobilidade de Almada, E.M. S. A
4. Pronúncia de Carla Teixeira
5. Pronúncia de Mário Magalhães

O responsável pela direção do procedimento

(designado nos termos da proposta n.º 130-2021 [DACA0], deliberada na reunião de Câmara de 1 de março de 2021)

Vitor Oliveira

(Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controlo da Atividade Operacional
em regime de substituição - Despacho n.º 228/2017-2021, de 23/01/2020)